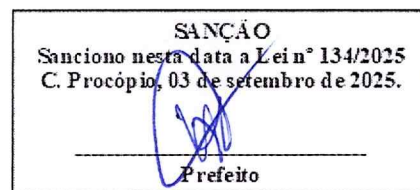




LEI Nº 134/2025
DATA: 03/09/2025

EMENTA: Obriga as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão por assinatura ou outro serviço por meio de cabos, em rede aérea ou subterrânea, a realizar a identificação de seu cabeamento.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO,
Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal,
SANCIONO a seguinte:



LEI:

Art. 1º- Ficam as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão por assinatura ou outro serviço por meio de cabos, em rede aérea ou subterrânea, a identificarem claramente seu cabeamento.

Art. 2º- O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, calculadas de acordo com a gravidade da infração:

I – Advertência por escrito;

II – Multa no valor correspondente a 1.000 (mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), aplicada em dobro em caso de reincidência.

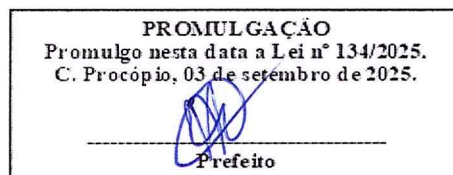
§ 1º Os valores das multas constantes no caput deste artigo serão aplicados em dobro, em caso de reincidência.

§ 2º A aplicação da multa prevista no caput deste artigo dar-se-á sem prejuízo da aplicação das sanções de natureza administrativa, civil ou penal, ou daquelas definidas em normas específicas.



Art. 3º - O cabeamento já instalado deverá ser adequado às disposições desta Lei no momento de sua manutenção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito

ROSAMARIA BORGES Assinado de forma
VIEIRA FERACIN digital por ROSAMARIA
BORGES VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PRD25